

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

CAABA ENGENHARIA LTDA EPP

JOSÉ MOREIRA PINTO NETTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1955, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 156.080.265-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 706165, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PLINIO MOSCOSO, Nº 94, APT 1101, CHAME-CHAME, SALVADOR, BA, CEP 40.157-190, BRASIL. Na condição de único sócio da empresa **CAABA ENGENHARIA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201302483, com sede Rua 1 Travessa do Calafate, Nº 03, Fazenda Grande do Retiro, Salvador- BA, CEP 40.354-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.370.957/0001-70. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA 1ª – Fica transformada esta sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser **CAABA ENGENHARIA EIRELI**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª - O acervo da Sociedade Limitada, no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

JOSÉ MOREIRA PINTO NETTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em

31/05/1955, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 156.080.265-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 706165, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PLINIO MOSCOSO, Nº 94, APT 1101, CHAME-CHAME, SALVADOR, BA, CEP 40.157-190, BRASIL. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes Clausulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA. A Empresa girará sob o nome empresarial **CAABA ENGENHARIA EIRELI**, e terá sede e domicílio na Rua 1ª TRAVESSA DO CALAFATE, Nº 03, FAZENDA GRANDE DO RETIRO, Salvador, BA, CEP 40.354-130.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital continua de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade continua com o seguinte objeto:
ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE SANEAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VEICULOS, EQUIPAMENTOS E CORRELATOS.

CNAE FISCAL

4120400 – Construção de Edifícios

7739099 – Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não especificados anteriormente, sem operador

4211101 – Construção de Rodovias e Ferrovias

7820500 – Locação de Mão de Obra Temporária

7111100 – Serviços de Arquitetura

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 04/02/1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida por **JOSE MOREIRA PINTO NETTO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA SETIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLAUSULA OITAVA. Declaro que não possum nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA NONA. O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

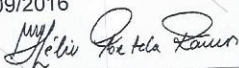
CLAUSULA DECIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Salvador.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 05 de Setembro de 2016.



JOSE MOREIRA PINTO NETTO
CPF: 156.080.265-00

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2016 SOB Nº: 29600150709
	Protocolo: 16/050694-8, DE 23/09/2016
CAABA ENGENHARIA EIRELI	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL